

## DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO AO CONHECIMENTO POPULAR: ENLACE ENTRE SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA, NORMAS PENALIZADORAS E RAP

Mari Cristina de Freitas Fagundes<sup>1</sup>;  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Thereza Rosa Ribeiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Bolsista CAPES; PPG – Sociologia/UFPel – [maricris.ff@hotmail.com](mailto:maricris.ff@hotmail.com)

<sup>2</sup>PPG – Sociologia/UFPel – [tete@ufpel.edu.br](mailto:tete@ufpel.edu.br)

### 1. INTRODUÇÃO

Nota-se em diversos setores da sociedade, que a constante pulverização de informações versando sobre violência, tem sido recorrente na contemporaneidade (TAVARES DOS SANTOS, 2002, p. 16). A “apartação social” (KOWARICK, 2009, p. 89), as notícias midiáticas, a constante criação de novos dispositivos penalizadores visando a segurança social, os recorrentes estudos sobre a violência (BARREIRA; ADORNO, 2010, p. 306) são alguns dos exemplos que possibilitam visualizar a preocupação com este fenômeno social.

Pautando-se especificamente nos diplomas legais que têm como objetivo a tipificação criminal (especialmente o Código Penal), o procedimento para o julgamento de determinado delito (Código de Processo Penal) e a Magna Carta, a qual exige o alinhamento dos Códigos com seu texto, pretende-se analisar e compreender as manifestações culturais que tenham como objetivo a contestação a estes diplomas e a denúncia quanto a sua inefetividade em determinados locais da sociedade.

Para a efetivação do estudo, buscou-se unir arte e direito, baseando-se em uma análise sociológica dessas manifestações. Elegeu-se como objeto de estudo o Rap pelotense, visando compreender o cenário social dos atores que compõe esse repertório musical na cidade de Pelotas. Foi eleito este estilo musical, porque desde seu surgimento no Brasil, na década de 80 (SILVA, *et. al.*, 2004), permanece denunciando, na grande maioria das composições, questões de desigualdade social, pobreza e preconceito racial (TIJOUX, *et. al.*, 2012).

Após estudar algumas canções compostas por Rapper’s brasileiros (MV Bill, MC’s Racionais, G.O.G, entre outros), foi possível identificar as recorrentes denúncias quanto ao desempenho das funções de alguns atores incumbidos de efetivar o preceituado em lei, seja no momento de uma abordagem policial, seja no julgamento de determinado delito, ou na execução da pena. Diante do

contraste entre o texto legal e as denúncias perpetradas nas músicas, emergiu a inquietação em pesquisar o Rap pelotense, visando descobrir se nesta cidade também há este tipo de denúncia, havendo, investigar o contexto onde essa música é produzida e se condiz com a realidade desses atores.

Vive-se uma pluralidade de problemas, de manifestações e contestações e ainda se insiste na vontade de verdade, no sentido que pontua Veiga-Neto (2012, p. 103), isto é:

[...] no sentido de busca de dominação que cada um empreende, marcando e sinalizando os discursos por sistemas de exclusão. Tais sistemas definem o dizível e o indizível, o pensável e o impensável; e, dentro do dizível e pensável, distinguem o que é verdadeiro e o que não é.

Daí, aqueles que não cumprem o que a está prescrito em lei, designada como a conduta “verdadeira” para convivência em sociedade, ou ainda, possuem outras formas de atuar no coletivo, são rotulados como “outsiders”, como pontua Howard Becker. Entretanto, como refere este autor: “uma sociedade tem muitos grupos, cada qual com seu próprio conjunto de regras, e as pessoas pertencem a muitos ao mesmo tempo. Uma pessoa pode infringir as regras de um grupo pelo próprio fato de ater-se às regras de outro” (BECKER, 2009, p. 21).

Mais que pertencer a outros grupos, dá-se o fato dos diplomas legais, na maioria das vezes, não serem próximos dos “leigos”, estes, como pontua Ribeiro (2007, p. 8) quando da discussão do Código Civil de 1902:

[...] postaram-se como expectadores do desfecho levado por um pequeno grupo de juristas e de políticos os quais manifestaram e observaram o conteúdo da codificação. Dessa forma, a sociedade civil esteve alijada do processo de decisão, pois os projetos circulavam entre os especialistas em direito.

Nota-se que hoje, a formulação de dispositivos legais não é diferente. Nessa linha, Kant de Lima (2010, p. 34):

As duas ideias de igualdade, uma associada à semelhança, outra à diferença, sustentam, de certa maneira, a possibilidade de um eterno uso da lógica do contraditório, em que a decisão nunca é das partes envolvidas, mas daqueles que detêm a autoridade, fundada em um saber apropriado particularizadamente, de origem mágica, que é a fonte de seu poder e da legitimidade de suas decisões.

Sendo assim, mergulhar em outras culturas a fim de compreender as regras vigentes em seu meio, bem como os seus conceitos de verdade, torna-se instigante na sociedade pós-moderna, pois esta

[...] diagnostica a necessidade de as ciências criminais incorporarem em seu universo de análise a categoria *complexidade*, reconhecendo a diferença entre os atos desviantes e os criminalizados para a construção de múltiplas respostas, formais, informais, de exercício não-violento do controle social. A importância da teoria pós-moderna é demonstrar que para problemas complexos fundamental construir mecanismos complexos de análise, avessos às respostas binárias, unívocas e universais, bem como alheios à pretensão de verdade inerente à vontade de sistema que orienta os modelos científicos modernos (CARVALHO, 2011, p. 31-32).

## 2. METODOLOGIA

Este estudo tem por base a revisão bibliográfica pertinente a Sociologia da Violência e da Conflitualidade, bem como a Criminologia Cultural. Além disso, estão sendo coletadas músicas de Rap mais acessadas nos sites [www.vagalume.com.br](http://www.vagalume.com.br) e [letras.mus.br](http://letras.mus.br), bem como através do contato direto com os compositores pelotenses. Posteriormente, será realizada pesquisa etnográfica, com o intuito de acompanhar o cotidiano desses compositores, além da realização de entrevistas semiestruturadas. Também se lançará mão à análise do discurso, a fim de compreender o significado das letras de Rap pelotense.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados até aqui encontrados são preliminares, tendo em vista se tratar de pesquisa em andamento. É possível afirmar, através das letras analisadas, que o Rap permanece efetuando denúncias e que se seus autores procuram relatar o vivenciado no cotidiano. Nota-se a contestação nas letras quanto a inefetividade das normas penais e processuais penais vigentes, o que segue as observações das pesquisas especializadas. Diante disso o que se busca com o estudo das letras de Rap, é romper com respostas padrão, suscitar novos questionamentos através de um olhar curioso desenvolvido pelo pesquisador. Nessa linha, o estudo de letras de músicas como possibilidade de retrato de parte da realidade de seus compositores e ouvintes viabiliza “[...] realizar aberturas, cisões, ranhuras no sólido pensamento autoritário e genocida que rege o agir dos sistemas punitivos para, quem sabe, propor alternativas à *práxis* criminológica contemporânea” (CARVALHO, 2011, p. 4).

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos apontamentos feitos no decorrer deste texto, nota-se a necessidade do intérprete da lei estender seu olhar a outros horizontes, pois em que pese a clareza da norma, não sendo atingido seu objetivo, resta duvidoso falar em efetividade legal. Dessa forma, a necessidade do direito beber de outras ciências de forma contumaz, como a criminologia cultural e a sociologia, bem como estar aberto às manifestações artísticas como possibilidade de aproximação da realidade complexa que hoje se apresenta, possibilita o descobrimento e o redescobrimto das diversas experiências sociais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARREIRA, César; ADORNO, Sérgio. **A violência na Sociedade Brasileira**. In: Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Sociologia. MARTINS, Carlos Benedito (coord.). São Paulo: ANPOCS, 2010.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 2ª. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Anti Manual de Criminologia**. 4ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades Jurídicas, Saber e Poder: Bases Culturais de Alguns Aspectos do Direito Brasileiro em uma Perspectiva Comparada. **Anuário Antropológico**, N. 2, 2010, Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf>. Acessado em: 03 de outubro de 2013. p. 25-51.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

RIBEIRO, Maria Thereza Rosa. Os guardiães da modernidade: debate jurídico na virada para o século XX. **Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – 2007**. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Maria%20Thereza%20Rosa%20ORibeiro.pdf>. Acessado em novembro de 2012.

SILVA, Vinícius Gonçalves Bento da; SOARES, Cássia Baldini. **As mensagens sobre drogas no rap: como sobreviver na periferia**. In: Revista Ciência e Saúde Coletiva, 2004. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/csc/v9n4/a18v9n4.pdf](http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n4/a18v9n4.pdf). Acessado em: julho de 2013.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidade**. Sociologias: Dossiê, ano 4, nº8, jul/dez de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a02.pdf>. Acessado em: setembro de 2013.

TIJOUX, María Emilia; FACUSE, Marisol; URRUTIA, Miguel. **El Hip Hop: arte popular de lo cotidiano o resistencia táctica a marginación?**. Revista de la Universidad Bolivariana. Vol. 11, nº 33, 2012.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.